

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2017.

Nota Técnica Nº 07 /2017

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) PARA MUDANÇA NA FORMA DE CUSTÓDIA E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

O Banco do Brasil (BB) e Caixa Econômica Federal (CEF) assinaram Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) com o Ministério Público Federal (MPF), Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (MTFC-CGU) em dezembro de 2016, versando sobre mudança na forma de custódia e movimentação dos recursos públicos que tratam os Decretos nº 6.170/2007 e/ou 7.507/2011.

A vigência dos TACs terá início em 04 de setembro de 2017.

As medidas dispostas nos TACs serão implementadas pelo BB e CEF em todo o território nacional.

Os TACs firmados pelo MPF com BB e CEF, têm por finalidade, a partir das operações bancárias, especialmente: (i) a rastreabilidade dos recursos federais (sejam sacados ou transferidos entre contas); (ii) impedir que contas bancárias da saúde sirvam como “conta de repasse”; (iii) autorizar movimentação exclusiva em fundo de saúde, sem que o valor transferido pelo Fundo Nacional de Saúde seja utilizado por qualquer outro órgão do poder executivo.

Os Termos de Ajustamento de Conduta estabelecem as seguintes vedações:

a- Os saques em espécie das contas dos fundos devem ter valor máximo unitário de R\$ 800,00 com a identificação do destinatário;

b- Proibição das transferências de recursos da União para contas bancárias específicas de órgão público do poder executivo estadual ou do Distrito Federal (natureza jurídica 102.3); órgão público do Poder Executivo Municipal (natureza jurídica 103.1); ou fundo público (natureza jurídica 120.1)

A exceção prevista é a trazida pelo Termo Aditivo, firmado em 20 de julho de 2017, e publicado no DOU em em 24 de julho de 2017, item b3:

b.3) nos casos de contas específicas vinculadas ao recebimento de recebimento de recursos do Fundo nacional de Saúde –FNS, o COMPROMISSÁRIO condicionará a liberação das transferências para outras contas de Órgãos Públicos do Poder Executivo Municipal (natureza jurídica 103-1), de Fundos Públicos (natureza jurídica 120-1), ou de municípios (124-4) à indicação da finalidade “Transferência Municípios sem Gestão Plena Saúde”, em seus sistemas.

Em Minas Gerais, para a operacionalização dos TACs, foram verificados diversos obstáculos quanto ao repasse de recursos federais aos municípios, que perpassam pelo Fundo Estadual de Saúde, especialmente aqueles municípios que não tem a “gestão de seus prestadores”.

Desta feita, o COSEMS MG encaminhou ofício ao Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Fundo Estadual de Saúde, solicitando o pagamento dos recursos federais empenhados para o ano de 2017, a fim de evitar prejuízos financeiros e assistenciais aos municípios.

Assessoria Jurídica
COSEMS/MG